

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZESSETE DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E DOIS, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELLI, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ÁLVARO CÉSAR PEREIRA BARBOSA, ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, GALDINO LUIZ ZAGANELLI FILHO, SÁVIO SILVEIRA DE QUEIROZ, GLÁUCIA SALLES XAVIER, JOSÉ RENATO COSTA, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, MARIA APARECIDA D’ÁVILA COUTO E SILVA, MÁRCIA JARDIM CALGARO, PAULO CÉSAR OLIVEIRA, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, ROGÉRIO ALMENARA RIBEIRO, SIDNEY DE CARVALHO ROSADAS, RENATO PIROLA, LUIZ HERKENHOFF COELHO, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO DE JESUS E ROSANA OLIVEIRA DE LIMA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA** OS SENHORES CONSELHEIROS: CELSO JOSÉ MUNARO, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, ALEX CALIMAN RIBEIRO, DÉBORA SADER E VINÍCIUS FREIRE SANTOS. **AUSENTE**, O SENHOR CONSELHEIRO: GUSTAVO RAMOS BADARÓ. O CONSELHO ESTÁ ATUALMENTE SEM REPRESENTAÇÃO DA EXTINTA CEUNES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as Atas das Sessões Ordinárias dos dias 07 e 28 de agosto e Extraordinária do dia 22 de agosto do corrente ano. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, informou que a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD disponibilizou na página eletrônica da UFES *links* para acesso ao comprovante de matrícula, pauta das disciplinas, histórico escolar individual, bem como, ao relatório de oferta de disciplinas 2002/2. Finalizando informou sobre a impressão e distribuição das pautas de frequência e de resultados finais. **03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Galdino Luiz Zaganelli Filho, Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, com a palavra,

solicitou a exclusão dos itens 04.05. e 04.10., constantes da pauta, processos n<sup>os</sup>: 2.606/02-63 – Luiz Antonio Gomes Pinto – Incentivo salarial/Título de Especialista; e 7.795/02-15 – Departamento de Informática/CT – Projeto do III Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Informática Educativa, respectivamente. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos processos n<sup>os</sup>: 7.373/02-02 – Wesley de Oliveira Dias – Reopção de Curso; e 3.228/02-53 – Departamento de Fundamentos da Educação e Orientação Educacional/CP – Alteração curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia para Educadoras e Educadores do Movimento Sem Terra. A Conselheira Márcia Jardim Calgaro, Presidente da Comissão de Política Docente, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos processos n<sup>os</sup>: 7.441/02-52 – Departamento de Engenharia Mecânica – Autorização para abertura de processo seletivo para contratação de Professor Visitante Brasileiro; 8.660/02-21 – Departamento de Psicologia Social – solicitação de 02 (duas) vagas para contratação de professor substituto; 7.399/02-98 – Ronaldo Martins Barbosa – Excepcionalidade para alteração de Regime de Trabalho de 20 horas para 40 horas; 4.281/02-71 – Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores – DAOCS – Resolução n<sup>o</sup> 46/95 – CEPE, a qual estabelece que a UFES reconhecerá para fins de ascensão à classe de Professor Titular, a aprovação obtida por docente do seu quadro permanente em concurso público realizado com essa finalidade nas demais IFES; e 5.647/02-57 – Francisco Guilherme Emerich – Progressão Funcional. Todas as exclusões, bem como as inclusões foram aprovadas por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 4.675/02-57 – ROSANA SILVA BRITO – Recurso/Novo Curso Superior.** A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do parecer do pedido de vista do Conselheiro Gustavo Ramos Badaró devido a sua ausência a esta Sessão. Em seguida o Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, fez a leitura do parecer contrário da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Em discussão, em votação, o parecer da citada Comissão foi aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DOIS.** **04.02. PROCESSO Nº 9.256/02-10 – 59ª TURMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA –** Solicitação de antecipação de Colação de Grau. O Conselheiro José Renato Costa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis à referida antecipação. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DOIS.** **04.03. PROCESSO Nº 7.390/02-13 – POLNEI DIAS RIBEIRO –** Solicitação de quebra de pré-requisito. O Conselheiro José Renato Costa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida solicitação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DOIS.** **04.04. PROCESSO Nº 7.956/00-91 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/CCHN –** Alteração curricular (mudança de código de disciplina). O Conselheiro Rogério Almenara Ribeiro, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis à

referida alteração. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E UM BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.05. PROCESSO Nº 5.907/02-76 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS/CCJE** – Projeto do V Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Contabilidade Gerencial. O Conselheiro Galdino Luiz Zaganelli Filho, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.06. PROCESSO Nº 7.243/02-99 – MOISÉS RENATO NUNES RIBEIRO** – Reconhecimento “Interna Corporis” de Título de Doutor. O Conselheiro Galdino Luiz Zaganelli Filho, com a palavra, fez a leitura do parecer do relator, Conselheiro Geraldo Carrareto, devido ao término do seu mandato neste Conselho, e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.07. PROCESSO Nº 5.979/02-87 – DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/CBM** – Projeto do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Gestão de Sistemas de Saúde. O Conselheiro Galdino Luiz Zaganelli Filho, com a palavra, fez a leitura do parecer do relator, Conselheiro Geraldo Carrareto, devido ao término do seu mandato neste Conselho, e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESENTA BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.08. PROCESSO Nº 3.565/02-13 – DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA/CCHN** – Projeto do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em História Social e Política do Brasil a ser ofertado em Alegre. A Conselheira Gláucia Salles Xavier, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESENTA E UM BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.09. PROCESSO Nº 8.371/01-23 – DEPARTAMENTO DE HIDRÁULICA E SANEAMENTO/CT** – Projeto do V Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Engenharia do Meio Ambiente. O Conselheiro Sidney de Carvalho Rosadas, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.10. PROCESSO Nº 7.373/02-02 – WESLEY DE OLIVEIRA DIAS** – Reopção de Curso. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida reopção. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Renato Pirola solicitou vista do citado processo. **04.11. PROCESSO Nº 3.228/02-53 – DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL/CP** – Alteração curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia para Educadoras e Educadores do Movimento Sem Terra. O Conselheiro Rogério Almenara Ribeiro, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e

Extensão favoráveis à referida alteração. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DOIS.04.12. PROCESSO Nº 7.441/02-52 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA** – Autorização para abertura de processo seletivo para contratação de Professor Visitante Brasileiro. O Conselheiro Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente favoráveis à referida autorização. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA TRÊS BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.13. PROCESSO Nº 8.660/02-21 – DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA SOCIAL** – solicitação de 02 (duas) vagas para contratação de professor substituto. A Conselheira Maria Aparecida D’ávila Couto e Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente contrários à referida solicitação. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação, sendo os mencionados pareceres aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.14. PROCESSO Nº 7.399/02-98 – RONALDO MARTINS BARBOSA** – Autorização para Excepcionalidade de Regime de Trabalho de 20 horas para 40 horas. A Conselheira Maria Aparecida D’ávila Couto e Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente favoráveis à referida excepcionalidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.15. PROCESSO Nº 4.281/02-71 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES – DAOCS** – Resolução nº 46/95 – CEPE, a qual estabelece que a UFES reconhecerá para fins de ascensão à classe de Professor Titular, a aprovação obtida por docente do seu quadro permanente em concurso público realizado com essa finalidade nas demais IFES. A Conselheira Maria Aparecida D’ávila Couto e Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, “in verbis”: *“Relatório: Trata de consulta feita pelo Departamento de Administração dos Órgãos Superiores – DAOCS, acerca da aplicabilidade da Resolução 46/95-CEPE/UFES, datada de 08 de fevereiro de 2002. Em despachos exarados às fls. 5 a Diretora da Divisão de Legislação e Normas e a Diretora Geral do DRH/UFES informam que “o instituto da ascensão, previsto no inciso III do artigo 8º da Lei 8.112/90 foi revogado pela Lei 9.527 de 10.12.97, tornando inaplicável a Resolução 46/95-CEPE/UFES. Objetivando dirimir dúvidas quanto aos termos ASCENSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL, a Comissão de Política Docente do CEPE solicitou ao Magnífico Reitor fosse feita consulta à Procuradoria Geral da UFES, no sentido de esclarecer se a mudança de Classe de Professor Adjunto IV para a de Professor Titular, realizada através de concurso público caracteriza ASCENSÃO ou PROGRESSÃO FUNCIONAL. Através da Informação nº 098/2002 a Procuradoria Geral da UFES manifestou-se a respeito informando que “o ingresso na classe de Professor Titular através de concurso público, fulmina os institutos da ascensão e progressão funcional na presente carreira.” Tal informação tem como base consulta feita pela Diretora do DRH/UFES à Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e*

Gestão, constante das fls 11 e 12 do referido processo, *in verbis*: “o ingresso na classe de Docente Titular ocorre exclusivamente por concurso público, assim é inviável a progressão. Desta forma, cabe proceder à exoneração ou vacância no cargo de Professor Adjunto e à nomeação para Professor Titular do servidor que for aprovado em concurso público, observando o disposto no Edital de Concurso,” acrescentando, ainda, que “... a legislação não permite o ingresso na classe de Professor Titular por meio de progressão funcional, mas pela nomeação daquele que for aprovado em concurso público.” Dessa forma, a interpretação do legislador sobre a questão é clara: não se trata de ascensão, nem de progressão funcional, mas de ingresso, o qual se efetiva através de concurso público, acordo com as regras previstas no Edital de Concurso. Parecer: Diante do exposto, somos pela revogação da Resolução 46/95 deste Conselho uma vez que a mesma não está de acordo com a legislação federal que rege a matéria. É o nosso parecer, S.M.J. Vitória, 25 de agosto de 2002”. Em discussão, em votação, o supracitado parecer foi aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.16. PROCESSO Nº 5.647/02-57 – FRANCISCO GUILHERME EMERICH** – Progressão Funcional. A Conselheira Maria Aparecida D’ávila Couto e Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, “*in verbis*”: “**RELATO**: Trata-se de solicitação do professor Francisco Guilherme Emmerich, do Departamento de Física – CCE/UFES, datada de 10 de junho de 2002, conforme Processo acima referido, no sentido de que o Conselho de Ensino e Pesquisa reconheça sua aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Magistério Superior, na classe de Professor Titular, no Regime de Dedicção exclusiva, realizado no Departamento de Física da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme publicado no Diário Oficial da União nº 103 de 31/05/2002, Seção 3, cópia em anexo, para fins de Progressão Funcional da Classe de Professor Adjunto IV para a de Professor Titular desta Universidade. A solicitação é baseada no que determina a Resolução 46/95-CEPE/UFES, e o processo encontram-se instruído com a documentação comprobatória. Entretanto, de acordo com o que consta do Processo 4281/02-71, que trata de consulta feita pelo Departamento de Administração dos Órgãos Superiores – DAOCS, acerca da aplicabilidade da Resolução 46/95-CEPE/UFES, datada de 08 de fevereiro de 2002, “o instituto da ascensão, previsto no inciso III do artigo 8º da Lei 8.112/90 foi revogado pela Lei 9527 de 10.12.97, tornando inaplicável a Resolução 46/95-CEPE/UFES, conforme despachos exarados pela Diretora da Divisão de Legislação e Normas e pela Diretora Geral do DRH/UFES”. Objetivando dirimir dúvidas a Comissão de Política Docente do CEPE solicitou ao Magnífico Reitor fosse feita consulta à Procuradoria Geral no sentido de esclarecer se a mudança de Classe de Professor Adjunto IV para a de Professor Titular, realizada através de concurso público caracteriza ASCENSÃO ou PROGRESSÃO FUNCIONAL. Através da Informação nº 098/2002 a Procuradoria Geral da UFES manifestou-se a respeito informando que o “ingresso na Classe de Professor Titular através de concurso público fulmina os institutos da ascensão e progressão funcional na presente carreira”. Tal informação tem como base consulta feita pela Diretora do DRH/UFES à Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constante das fls 11 e 12 do

referido processo, *in verbis*: “o ingresso na classe de Docente Titular ocorre exclusivamente por concurso público, assim é inviável a progressão. Desta forma, cabe proceder à exoneração ou vacância no cargo de Professor Adjunto e à nomeação para Professor Titular do servidor que for aprovado em concurso público, observando o disposto no Edital de Concurso”, acrescentando, ainda, que “... a legislação não permite o ingresso na classe de Professor Titular por meio de progressão funcional, mas pela nomeação daquele que for aprovado em concurso público”. Dessa forma, a interpretação do legislador sobre a questão é clara: não se trata de ascensão, nem de progressão funcional, mas de ingresso, o qual se efetiva através de concurso público, acordo com as regras previstas no Edital de Concurso. **PARECER:** Diante do exposto, considerando que não há respaldo legal, somos de parecer contrário à concessão da progressão funcional solicitada. Em, 11 de setembro de 2002”. Finalizando, a Conselheira Maria Aparecida D’ávila Couto e Silva informou que este parecer foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Política Docente na reunião realizada no dia 16 de setembro do corrente ano. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DOIS.**

**05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e quinze minutos. Do que para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.